



PROJETO DE LEI Nº 1 /2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/02/23
12ª votação (Gabinete)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ROMERO, S/N, BAIRRO ESTAÇÃO, COM ÁREA DE 5.269,41 m², POR MEIO DE DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA, A FIM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapipoca, por meio do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão de uso de um terreno localizado na Rua José Romero, s/n, Bairro Estação, com área de 5.269,41 m², para a instalação, gestão, operação e manutenção de empreendimentos de comércio e serviços, bem como a exploração de atividades inerentes, acessórias ou complementares, por meio de delegação à iniciativa privada.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão será de até 30 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionadas a prorrogação, às razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Art. 3º. O contrato de concessão deverá prever, conforme o caso, as cláusulas essenciais e necessárias previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, especialmente:

I - a reversão, ao poder concedente, da área, objeto da concessão, por acessão física ou intelectual, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sejam estas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem direito à indenização, quando do termo final do contrato;

II - as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos; e

III - às hipóteses de extinção da concessão, previstas na lei.



Art. 4º. Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou por entidade a ela conexas ou ainda por entidade afim e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ROMERO, S/N, BAIRRO ESTAÇÃO, COM ÁREA DE 5.269,41 m², POR MEIO DE DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA, A FIM DE FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A pandemia da Covid-19 colocou o nosso município em posição de crise e quem mais sentiu os efeitos foi a população e todo o setor econômico. Mesmo aqueles que contavam com o recurso do auxílio emergencial viram sua renda encolher, colocando toda a estrutura familiar em uma posição delicada. Uma verdadeira recessão econômica que estamos enfrentando desde 2020, atingindo a renda *per capita* dos itapipoquenses.

Durante a pandemia, o estado do Ceara sofreu redução na renda individual do trabalho em 18,5%, conforme pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (Fonte: FGV Social - - PNAD/IBGE - 2º trimestre de 2020 x 1º trimestre de 2020).

De acordo com o levantamento feito pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) no Município de Itapipoca, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, a geração de emprego mostrou-se com o quadro ainda em potencial de crescimento.

Nessa perspectiva, o Município de Itapipoca sentiu a necessidade de um processo válido para a transformação de um cenário macro, com um pacote de medidas visando a aceleração econômica nos setores da indústria, comércio, turismo e serviços, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda.



Dessa forma, constatou-se a necessidade de delegar à iniciativa privada os equipamentos que atualmente estão em desuso, assegurando a função social dos respectivos bens públicos, sejam eles móveis ou imóveis.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca